



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

05
S

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2019.

Autor: Vereador Marcelo Prado

EMENTA

**Modifica dispositivo. Regimento Interno.
Legalidade e Constitucionalidade.**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 05/2019, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Marcelo Prado, que modifica o Art. 140-A, parágrafo 2º, inciso IV, d a Resolução 03, de 20 de abril de 2006, Regimento Interno desta Casa e dá outras providências.

A presente propositura está amparada pelo artigo 10, inciso II, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo artigo 143, da Resolução nº 03/2006.

Sob o aspecto jurídico encontra-se em conformidade.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 24 de outubro de 2019.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712